**LEI MUNICIPAL Nº 2113, de 23 de março de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma abaixo especificada”.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

 **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóvel de propriedade do MUNICÍPIO por imóvel de propriedade de Debrunes Luiz Biolchi e Leni Radaelli Biolchi.

**Art. 2º -** O imóvel de **propriedade do Município** a ser permutado compreende um terreno urbano com a superfície de **1.382,75m**², sem edificações, localizado na Rua C, na cidade de Doutor Ricardo/RS, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido horário: ao **Norte**, segue no sentido oeste/leste na extensão de 91,80 metros, formando um ângulo interno de 98º43’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº36.230/Livro 2-RG; ao **Leste**, segue no sentido norte/sul, na extensão de 19,84 metros, formando um ângulo interno de 92º29’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 22.967/Livro 2-RG; ao **Sul**, segue no sentido leste/oeste, na extensão de 94,70 metros, formando um ângulo interno de 81º29’, confrontando-se com a Rua C; e, pelo lado **Oeste**, no sentido sul/norte, na extensão de 9,99 metros, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº18.467/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 87º18’, imóvel constante da **Matrícula nº37.082**.

 **Art. 3º -** O imóvel de **propriedade Debrunes Luiz Biolchi e Leni Radaelli Biolchi** a ser permutado compreende um terreno urbano com a superfície de **4.346,19m**², sem edificações, localizado na Rodovia ERS/332, KM 21, na cidade de Doutor Ricardo/RS, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido horário: ao **Norte**, por cinco segmentos de reta, segue no sentido oeste/leste, na extensão de 13,04 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.226/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo norte/sul, na extensão de 1,07 metros, formando ângulo interno de 96°20’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.227/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo oeste/leste, na extensão de 39,10 metros, formando ângulo interno de 269°0’, confrontando-se com os imóveis matriculados sob n.º s 36.227, 36.228 e 36.229/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo sul/norte, na extensão de 35,00 metros, formando um ângulo interno de 276º27’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.229/Livro 2-RG e segue no sentido oeste/leste na extensão de 12,00 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com Faixa de Domínio da Rodovia ERS 332; ao **Leste**, segue no sentido norte/sul, na extensão de 45,31 metros, formando um ângulo interno de 117º58’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 22.967/Livro 2-RG; ao **Sul**, segue no sentido nordeste/sudoeste, na extensão de 87,65 metros, formando um ângulo interno de 115º45’, confrontando-se com a Área Remanescente; e, pelo lado **Oeste**, por dois segmentos de reta, no sentido sul/norte, na extensão de 41,39 metros, formando um ângulo interno de 73º16’, e na extensão de 44,15 metros, ambos confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 18.467/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 149º21’, o mesmo é parte da **Matrícula nº36.230.**

 **Art. 4º -** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º -** As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta, ficarão por conta para cada um dos proprietários finais dos respectivos imóveis, e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º -** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**